CAMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

CÂMARA MUNICIPAL
Erechim
SECRETARIA

-LEI Nº 286 DE 15 DE JUNHO DE 1954-

Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 279, de 13 de Maio de 1954.

JOSE' MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no artº 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Municipio, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º-O artigo 1º da Lei nº 279, de 13 de Maio de 1954, passa a ter a seguinte redação: "E' concedida isenção do imposto predial, pelo prazo de 10 (dez) anos, aos cinemas e casas teatrais que se construirem no Municipio e cujos edificios possuam em sua parte de frente quatro ou mais andares.

§ Único - Os estabelecimentos de diversões referidos nêste artigo e cujas edificações sejam inferiores a quatro andares em sua parte de frente gozarão da isenção do imposto predial pelo prazo de 5 (cinco) anos".

Artº 2º-Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 15 DE JUNHO DE 1954.

a-José Mandelli Filho - Prefeito.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

a-Sylvio Doninelli - Diretor do Expediente.

Confere com o original
Em 26/ 9/ 1954

p. Pedro M. Weinmann
Secretário Executivo